

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 17:30
/ estagiário

MPV-449



CONGRESSO NACIONAL

00171

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/12/2008

Proposição

Medida Provisória nº 449 de 2008

Autor
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA DEM / PR

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1

Artigo 24

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 43, § 5º DA LEI 8.212/91, MODIFICADO PELA REDAÇÃO DO ARTIGO 24 DA MPV 449/2008, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 43.....

§ 5º As contribuições sociais incidentes terão como base o acordo celebrado mesmo após decisão de mérito transitada em julgado.

JUSTIFICATIVA

A expressão “decisão de mérito” deve ser substituída por “decisão de mérito transitada em julgado” sob pena da MPV 449 incorrer em constitucionalidade.

Conforme decisão do TST no RR 648/2003-055-15-00, o artigo 764, § 3º, da CLT autoriza as partes a homologarem acordo que ponha termo ao processo, aindamente depois de encerrado o juízo conciliatório. Caso essa transação ocorra após a liquidação da sentença, formará novo título executivo sobre o qual incidirá o recolhimento da contribuição previdenciária, consoante a disposição contida no artigo 195, I, a, da Constituição Federal.

Isto porque, de acordo com o disposto no artigo 195, I, a, da Constituição Federal, o fato gerador da contribuição previdenciária são rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física prestadora de serviço, ainda que não seja reconhecido vínculo empregatício.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008

Deputado Eduardo Sciarra

414
MPV 449/08